



DECRETO N.º 46.270, DE 19/04/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 32.487, de 13 de março de 2017, e suas posteriores alterações, destinada a processar o chamamento público proveniente das parcerias firmadas entre o Município, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A comissão instituída no caput tem por finalidade a análise da documentação e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em Editais vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, fundamentados na Lei n.º 13.019/2014.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, devendo apresentar justificativa para rejeição da mesma.

Art. 3º A Comissão de Seleção, vinculada à Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, será composta por 04 (quatro) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, provenientes desta Secretaria, nos termos do inciso X, do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c art. 33 do Decreto Municipal n.º 32.487/2017.

§ 1º Os membros da comissão deverão ser nomeados por meio de Portaria.

§ 2º No ato que instituir a Comissão, deverá constar o suplente em mesmo número de servidores públicos designados, com regime jurídico equivalente ao do titular.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público e que não sejam membros dessa comissão, observando o disposto no artigo 7º, do presente Decreto.





Art. 5º Os membros da Comissão de Seleção deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifiquem que nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa, uma das seguintes relações jurídicas:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

IV - ter efetuado doações para organização participante do processo seletivo;

V - pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Parágrafo único. O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

Art. 6º Os membros da Comissão de Seleção, vinculados à Secretaria de Turismo e Cultura não serão remunerados a qualquer título, sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

Art. 7º Uma vez publicada a Celebração da Parceria, a comissão instituída por meio de Portaria específica, será dissolvida e destituídos os seus membros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de abril de 2024.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

